



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.794/2012

Data: 08 de outubro de 2012.

Ementa: "Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviços no âmbito do município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação, ou o reconhecimento, nos estabelecimentos e repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços no município.

Parágrafo Único - Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que albergue a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo, aplicando-se a obrigatoriedade igualmente ao passageiro acompanhante do condutor.

Art. 2º - Se houver resistência do usuário em não proceder à retirada do capacete ou similar nos locais especificados nesta Lei, implicará na desobrigação do seu atendimento, podendo o responsável pelo setor ou estabelecimento, por medida de segurança, acionar a autoridade policial competente, que deverá deslocar-se imediatamente até o local e exigir identificação pessoal do recusante, de forma coercitiva se necessário.

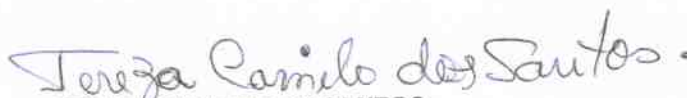
Art. 3º - Os estabelecimentos e repartições de que trata esta lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição.

Parágrafo Único - As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de capacete, gorro ou similar neste local" ou "Para o seu atendimento, favor retirar o uso de capacete, gorro ou similar".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei com a sanção a ser imposta em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em
08 de outubro de 2012.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente